



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº. 338 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI - Entidade filantrópica, que tem por fim a acomodação de idosos em situação de abandono ou maus tratos, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI - Entidade Filantrópica Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.929.620/0001-05, para repasse de recursos financeiros mensais a título de subvenção social nos valores a seguir estabelecido:

- a) 0 (zero) idoso 01 (um) salario mínimo;
- b) 01 (um) a 05 (cinco) idosos 02 (dois) salários mínimos;
- c) A cada 05 (cinco) idosos será feito o pagamento de mais 01 (um) salario mínimo.

**Art. 2º.** A subvenção estabelecida no artigo 1º tem por objeto e finalidade de custear despesas com a assistência aos idosos mantidos na Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI.

**Art. 3º.** O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, cuja revogação dar-se-á pela não prestação de contas, malversação devidamente comprovada dos recursos recebidos ou aplicação estranha ao disposto no artigo 2º.

**Art. 4º.** O Município de Carrapateira consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento fiscal, crédito especial, obedecido às disposições contidas no artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º.** Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI prestará contas anualmente ao ente federado repassador dos recursos recebidos, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a qual ficará arquivada e disponível aos órgãos de fiscalização para eventuais auditorias que se fizerem necessários.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 21 de dezembro de 2021.

**MARINEIDA DA SILVA PEREIRA**

Prefeita Municipal